
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIAS.....

PORTARIAS

DECRETO

DECRETOS

EDITAL

EDITAL 01/21 – SECRETARIA DE ESPORTES.....



PORTARIAS



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 263/2021

Nomeia a Comissão de Avaliação para prova de conceito objeto do Processo Licitatório **PE nº 034/2021**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o item 15 do Termo de Referência em anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº **034/2021**, que disciplina a prova de conceito do objeto de Processo Licitatório supracitado.

CONSIDERANDO a convocação feita pelo pregoeiro após a fase de habilitação e classificação verificada no certame para prova de conceito em conformidade com Item 15º do termo de referência que será realizada de forma online.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão para avaliação de prova de conceito objeto: **Contratação de empresa especializada na disponibilização de Recursos Tecnológicos para Cessão de Licença de Uso de Sistema Informatizado de Gestão Urbana em ambiente Web - World Wide Web, habilitado para Sistema Gerenciador de Banco de Dados padrão SQL - Structured Query Language rodando no ambiente do datacenter virtual** Processo Licitatório **PE nº 034/2021** a ser composta da seguinte forma:

PRESIDENTE:

I - **EUDES PIAU DE FARIA** - Matrícula. 43277 - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Planejamento.

MEMBROS:

II - **ANA KATARINA FLISTER NOGUEIRA** - Matrícula 43819 - Superintendente de Desenvolvimento Urbano;



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua da Alameda, 254 - Centro, Porto Seguro - BAHIA



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - CRISLAINE ANCHAU DOS SANTOS - Matrícula 41592 – Supervisora de Análise e Projetos;

IV - CRISTIANO DE SOUZA NOVAIS — Matrícula 42602 – Assessor Especial

Art 2º - Compete a Comissão de Avaliação ora nomeada:

I – Examinar a prova de conceito tendo por objetivo avaliar as funcionalidades do sistema descritas no Termo de Referência, sendo capaz de detectar a capacidade da empresa em atender aos anseios da prefeitura.

II – Após a avaliação da prova de conceito caberá a Comissão fornecer a Pregoeira e sua equipe de apoio um Relatório com parecer definindo quanto as **APROVAÇÕES** ou **REPROVAÇÕES**, com anuência de todos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Seguro, 01 de outubro de 2021.


JAILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Praça da Alameda nº54 - Centro Porto Seguro - BAHIA



PORTARIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 090/21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Transfere servidor, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o Sr. **JOSÉ ANDRÉ MACEDO PEREIRA**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 01 de outubro de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 091/21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Transfere servidor, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a Sra. **MARCELIS ALVES SOL POSTO**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 01 de outubro de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 092/21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Transfere servidor, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o Sr. **CARLOS ANTONIO PAIVA SANTANA**, para exercer suas funções na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Seguro-BA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 01 de outubro de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 093/21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Transfere servidor, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o Sr. **JOSÉ MAURICIO CRUZ DA SILVA**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 01 de outubro de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 12.439/21 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR EROÇÃO COSTEIRA/MARINHA (0. 1.1.4.1.0) - COBRADE, CONFORME IN/MI nº 02/2016, NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que em decorrência da precipitação pluviométrica intensa com alto volume de chuvas no mês de julho de 2021, associadas a maré e ressacas que ocasionaram ao longo da orla do município, alagamentos e Erosão Marítima, tendo como principal área afetada, o trecho de orla situado na Praça das Pitangueiras da orla norte, Praia do Cruzeiro neste Município;

CONSIDERANDO que mencionada situação ocasionou o colapso nesta área com a especial observância da potencialidade ao risco em virtude de tratar-se de passagem principal e, principalmente, parte da passarela está descolada em risco iminente de colapso visto que está escorada de maneira improvisada e outra parte já colapsada, sendo que o próprio peso do pedaço que já se deslocou estaria agora ajudando a causar o desabamento do restante da mesma;

CONSIDERANDO que o parecer da Defesa Civil do Município e Secretaria de Meio e Ambiente, relata que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado à existência de Situação Anormal, provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência, em virtude do desastre classificado e codificado como *Erosão Costeira/Marinha* (0. 1.1.4.1.0) - COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para a trecho de orla situado na Praça das Pitangueiras da orla norte, Praia do Cruzeiro neste Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, se necessário for.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, caso seja necessário.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

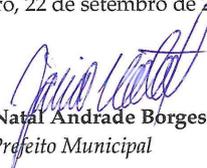
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 22 de setembro de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.450/21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a Lei nº 1044/2013, que dispõe sobre Termo de Cessão Gratuita de Uso de Veículos de Servidores Públicos Municipais para Prestação de serviços à municipalidade e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1044/2013 de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar veículos de servidores municipais através de termo de cessão gratuito de uso, com o objetivo de atender necessidades de interesse público previamente definido pelo Executivo Municipal, através do Prefeito, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I - O Secretário da pasta deverá informar o veículo que será utilizado, a quantidade estimada de combustível a ser utilizada por período, bem como as atividades que serão executadas e demais justificativas que julgar necessárias, conforme requerimento padrão definido no Anexo I do presente Decreto;

II - Juntar documentação do veículo que comprove a propriedade do servidor que esteja cedendo ao serviço.

III - A Secretaria de Administração deverá proceder com elaboração e juntada do termo de cessão de uso, sendo assinado pelo Prefeito e pelo servidor/funcionário cedente, conforme modelo constante do Anexo II do presente Decreto.

§1º - O uso de veículos, de que trata este artigo, apenas será admitido com relação a servidores que, em razão das atribuições próprias do cargo ou função, se utilizem, obrigatoriamente e em caráter habitual, de transporte fornecido pelo Município para a execução de serviços externos.

§ 2º - Procedida a cessão, ficará o servidor impedido de utilizar-se, no desempenho das atribuições próprias de seu cargo ou função, de transporte oficial ou locado pela Administração.

Art. 2º. São condições para a inscrição do veículo:

- I - Ser de propriedade ou posse do servidor;
- II. Adequar-se à natureza do trabalho prestado pelo servidor;
- III. Estar em boas condições de uso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º. O controle do fornecimento do combustível será de competência da Secretaria Municipal de Administração que assumirá o Sistema de Controle necessário ao atendimento dos objetivos, conforme § 2º, Art. 1º, da Lei Municipal 1044/2013.

Art. 4º Para efeito de prestação de contas a Secretaria requisitante deverá elaborar relatório mensal da utilização e atividades executadas com o veículo cedido, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto, devendo conter as seguintes informações:

- I. Última quilometragem;
- II. Período de utilização;
- III. Quilometragem do período de utilização;
- IV. Quantidade de combustível utilizado;
- V. Atividades realizadas;

Parágrafo Único - Será condição para os abastecimentos seguintes, a prestação de contas do mês anterior, nos termos deste artigo.

Art. 5º. A cessão de uso poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer das partes por simples manifestação de vontade, sem implicação ou ônus de qualquer natureza.

Art. 6º. A cessão de uso expirará automaticamente, independente do prazo que tenha sido firmada, quando, por qualquer razão, o servidor/cedente for afastado do seu cargo ou do serviço público.

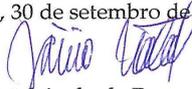
Art. 7º. Verificada, a qualquer tempo, mediante processo administrativo, a falsidade de informação prestadas no transcorrer da vigência do Termo de Cessão de Uso, aplicar-se-á, ao responsável, as penalizações previstas em lei, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 junho de 2021.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9553/18.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 30 de setembro de 2021


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO I

REQUERIMENTO – CESSÃO DE USO DE VEÍCULO

Senhor Secretário, nos termos da Lei nº 1044/2013, de 30 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 12.450/21, submetemos a Vossa Senhoria o presente requerimento para elaboração do Termo de Cessão de Uso de Veículo, conforme informações abaixo descritas e documentação acostada.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA:	
SERVIDOR:	
CARGO/FUNÇÃO:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
Nº DE TELEFONE:	

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

MARCA:	
MODELO:	
ANO:	
PLACA:	
CHASSI:	
RENAVAM:	
COMBUSTÍVEL:	

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO

--

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO:
ESTIMATIVA DE COMBUSTÍVEL POR PERÍODO:
PRAZO DE VIGÊNCIA DA CESSÃO:
DOCUMENTOS ANEXOS:

Porto Seguro/BA, em ____ de _____ de _____.

Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR TCG Nº...../2021
Autorização concedida pela Lei Municipal nº 1044/13, e Decreto Municipal nº 12.450/21

CEDENTE/SERVIDOR:....., nacionalidade....., servidor público sob a matrícula....., portador do RG....., CPF....., residente e domiciliado na Rua/Avenida....., Nº....., Bairro....., neste município de Porto Seguro/BA.

CESSIONÁRIO: Município de Porto Seguro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o C.N.P.J. 13.635.016/0001-12, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jânio Natal Andrade Borges.

CARACTERÍSTICAS: 01 Automóvel Marca/Modelo/Versão, Ano Fabricação....., Ano Modelo....., Espécie/Tipo, Cor....., Combustível....., Placa....., Chassi, Código do RENAVAM.....

SITUAÇÃO DOMINIAL: Propriedade particular do CEDENTE, que a título do TCG...../2021, fica à disposição, para uso gratuito do Município CESSIONÁRIO, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07h às 17h, e sob a comunicação prévia em demais dias e horários, para uso da SECRETARIA MUNICIPAL DE.....

UTILIZAÇÃO: O automóvel cedido será utilizado para fins das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE....., em deslocamentos e suporte às atividades rotineiras do departamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante a presente Cessão Gratuita o Município fica responsável pelo abastecimento do automóvel enquanto sob seu uso, não se responsabilizando, porém, pelos danos normais de uso contínuo e desgaste.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- O presente termo tem vigência de até
- O motorista responsável pelo automóvel será designado pelo CESSIONÁRIO, de acordo com seus contratados ou servidores efetivos;
- O presente termo pode ser rescindido a qualquer momento, em comum acordo entre as partes, ou pelo CESSIONÁRIO, em caso de interesse público;
- O (A) CEDENTE poderá solicitar a rescisão do presente termo, expressamente e sob justificativa, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- O presente Termo encontra-se regido pela Lei Municipal 1044/2013, de 30 de janeiro de 2013;
- É proibida a utilização do automóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título, total ou parcialmente, sob pena do presente termo tornar-se sem efeito, salvo alteração do presente termo para modificação do objeto de utilização do automóvel;
- Como condição de continuidade no fornecimento do combustível o Secretário(a) da pasta se responsabilizará pela elaboração de relatórios de uso e atendimento de todas as disposições contidas no Decreto 12.450/21, de 30 de setembro de 2021.

Porto Seguro, de de 2021.

SERVIDOR(A) CEDENTE

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS – RELATÓRIO DE USO DO VEÍCULO

Senhor Secretário, nos termos da Lei nº 1044/2013, de 30 de janeiro de 2013, e art. 4 Art. do Decreto Municipal 12.450/21, para efeitos de prestação de contas, encaminhamos à Vossa Senhoria o relatório de uso do veículo abaixo identificado com as informações pertinentes.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA:	
SERVIDOR:	
CARGO/FUNÇÃO:	
ENDEREÇO:	
Nº TEL./CEL.	

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

MARCA:	
MODELO:	
ANO:	
PLACA:	
CHASSI:	
RENAVAM:	
COMBUSTÍVEL:	

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

--

ULTIMA QUILOMETRAGEM:
PERÍODO DE UTILIZAÇÃO:
QUILOMETRAGEM RODADA NO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO:
QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL UTILIZADO:
PRAZO DE VIGÊNCIA DA CESSÃO:

Porto Seguro/BA, em ____ de _____ de _____.

Secretário(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.451/21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

**“Convoca a 7ª Conferência Municipal da
Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, e dá
outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso VI, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal das Cidades de Porto Seguro, como etapa preparatória municipal da 7ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se no período de 24 a 26 de novembro de 2021, no Município de Porto Seguro, Bahia, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Bahia.

Art. 2º- A Conferência Municipal das Cidades desenvolverá os seus trabalhos a partir do Tema: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: integrando campo e a Cidade para o Desenvolvimento Sustentável!” Envolvendo aspectos da construção das políticas estadual e municipal, conforme orientação do Conselho Estadual das Cidades.

Art. 3º - São objetivos da 7ª Conferência Municipal das Cidades:

- a) Debater e aprovar o texto base para a Política de Desenvolvimento Urbano para o Município de Porto Seguro e conseqüentemente para o Estado da Bahia;
- b) Debater e aprovar mecanismos que integrem as demandas rurais e urbanas no município no que se refere às políticas setoriais Habitação e Regularização Fundiária, Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, Mobilidade e Trânsito, Planejamento, Turismo e Gestão Municipal no que concerne o Plano Diretor Municipal e outras políticas;
- c) Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação que agregue a ruralidade para o desenvolvimento local;
- d) Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação que agregue o turismo para o desenvolvimento local;
- e) Proporcionar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município.

Art. 4º - São finalidades da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Porto Seguro, Bahia:

- I. Indicar prioridades de atuação na área de desenvolvimento urbano para o Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

II. Eleger as entidades que atuam no âmbito do município para compor, por meio de suas representações, o Conselho Municipal da Cidade, no período que compreenderá entre novembro de 2021 a novembro de 2023 (correspondente ao biênio 2021/2023), conforme disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 1511/19.

Art. 5º- A Conferência Municipal das Cidades de Porto Seguro, Bahia será presidida pelo Prefeito Municipal anfitrião ou, na sua ausência ou impedimento, por representante indicado pelo prefeito.

Art. 6º - As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal da Cidade de Porto Seguro, Bahia, no que couber ao Município, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal para o corrente exercício.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 01 de outubro de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.452/21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Torna sem efeito Decreto nº 12.439/21,
que exonera servidor e dá outras
providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito Decreto nº 12.439/21, que exonera a Sra. MARIA APARECIDA RODRIGUES MATA DOS SANTOS, do cargo de provimento temporário de ASSISTENTE, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obra, sob o símbolo DAI-3

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroativos a 01 setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 01 de outubro de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



EDITAL 01/21 – SECRETARIA DE ESPORTES



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

EDITAL Nº 01/2021

Dispõe sobre as regras de Eleição do quadro de conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER para o biênio de 2021/2023.

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições Legais, seguindo deliberação da reunião ordinária realizada em 27 de Setembro de 2021, vem através deste, convocar e tornar pública a eleição para formação de novos membros do conselho municipal de Esportes e Lazer do Município de Porto Seguro para o biênio de 2021/2023

I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, segundo a Lei n º 367/2000, tem por objetivo elaborar, planejar e implementar as políticas voltadas para o esporte e o lazer; monitorar e avaliar a execução das políticas de gestão esportiva municipal; e promover a articulação interinstitucional nos âmbitos federal, estadual e municipal, observando o direito universal de acesso a práticas desportivas, segundo artigo 217 da constituição federal.

II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E VAGAS

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER é composto por 13 (treze) Conselheiros, segmentados por área, elencados a seguir:

- a) 02 – Representantes de Ligas Esportivas
- b) 02 – Representantes de Associações e Clubes esportivos
- c) 02 – Representantes das Escolas Privadas
- d) 02 – Representantes das Escolas Públicas
- e) 01 – Representante do Poder Legislativo



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

- f) 01 – O Secretário Municipal de Administração
- g) 01 – O Secretário Municipal de Educação
- h) 01 – O Secretário Municipal de Esportes e Lazer
- i) 01 – Representante das Entidades de Classe Organizada, escolhido entre elas.

- i. As entidades, Ligas, Clubes, Associações e Escolas Esportivas e atletas do esporte amador e olímpico do município, devidamente reconhecido pelo conselho, deverão estar com suas personalidades jurídicas atualizadas nos termos da legislação específica e com CNPJ válido.
- ii. Seus representantes junto ao conselho, serão indicados por ato das respectivas diretorias e ratificados em Assembleia Geral das mesmas e as escolas privadas e públicas, por ato de nomeação das Diretorias das mesmas, todos encaminhados
- iii. A presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será definida em Plenária, após o término da eleição do Conselho.

III - DA CONVOCAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES

Art. 3º O conselho municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, seguindo a deliberação da reunião ordinária, realizada em 27 de Setembro de 2021, vem através deste instrumento, convocar e tornar pública a eleição para formação dos novos membros do conselho municipal de Esportes e Lazer do Município de Porto Seguro para o biênio 2021/2023.

IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A Comissão Eleitoral será formada por 5 membros integrantes, designados pelo secretário municipal de esportes e lazer.



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

V - DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil e iniciativa privada no CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, para o biênio 2021/2023, Entidades que apresentem no ato da inscrição de candidatura os seguintes documentos:

- I. Atuação de mais de 02 (dois) anos em desenvolvimento de projetos ligados ao esporte;
- II. O representante da entidade deverá ter maioria de 18 anos e residir no município de Porto Seguro, no mínimo por dois anos até a data desta eleição.
- III. Comprovação de Participação em atividade esportiva no município de Porto Seguro.
- IV. Esta inscrito e ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por um período mínimo igual ou superior a 2 anos, até a data desta eleição e Documentos Pessoais do seu representante legal (RG e CPF);
- V. Certidão Negativa de débitos no município (CND) obtida na Prefeitura Municipal de Porto Seguro.
- VI. Associações ligadas a liga esportiva só poderão se candidatar na vaga dos representantes da liga esportiva.
- VII. Representantes de escolas públicas – deverá ser profissional de educação física, efetivo e residir no mínimo 2 (dois) anos até a data da eleição, devendo apresentar declaração comprobatória da diretoria escolar.
- VIII. Representante de Escolas Privadas – Se for de escola esportiva deverá atender as 4 (quatro) regras gerais para candidatar-se; se for escola educacional atender a regra para representantes de escola pública, exceto a regra de efetivo, devendo apresentar declaração comprobatória da diretoria.
- IX. Representante de Associações e Clubes – Deverão apresentar relatório de atividades, referente ano anterior ao pleito, comprovando atividades exercidas no município de Porto Seguro.
 - i. Representantes de associações e clubes devem apresentar documentação da associação com ultima eleição atualizada com seu quadro das respectivas funções e CNPJ ativo.



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Art. 6º - A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente das organizações candidatas, que preencherem os pré-requisitos previstos neste Edital.

Parágrafo Único Após inscrições, serão realizadas conferências entre as entidades inscritas para que se possa definir quais serão candidatas ao pleito do conselho

Art. 7º O prazo para impetrar recursos encerra-se 24 horas após a publicação do deferimento das inscrições e deverá ser apresentado no Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º - As inscrições deverão ser feitas entre os dias 05 a 22 de Outubro de 2021.

§ 1º Poderão ser candidatos os representantes da Sociedade Civil e Iniciativa Privada, que realizarem as inscrições no período descrito.

VI - DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A Assembleia de Eleição será realizada no Auditório do Colégio Municipal de Porto Seguro, localizado na Rua Itajiba, S/N – Centro no dia 29 de Outubro de 2021, á partir das 18:00h com a realização da primeira chamada e 18:30 com a segunda chamada, representando o início do processo eletivo.

Art. 10º - Poderão votar os representantes previamente inscritos, todos maiores de 18(dezoito) anos, com direito a voto em cada segmento.

Art. 11º - Havendo mais de uma organização interessada em ocupar a vaga, será realizada uma eleição por maioria simples entre os representantes da categoria presentes no dia da plenária das eleições

Art. 12º Considerar-se-ão eleitos para os cargos de conselheiros que obtiverem a maioria simples de votos, entre seus pares.

Art. 13º Cada instituição, entidade ou movimento social que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Comissão Eleitoral, na sala do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, ofício com a indicação de um representante.



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Parágrafo Único

Em caso de empate, o critério para a proclamação da instituição eleita será o da instituição com maior tempo de existência e funcionamento, devidamente comprovado no Município, com atividades comprovadas no último ano no município.

Art. 14º O prazo para apresentação de recurso sobre o resultado da eleição é de 24h.

DA POSSE

Art. 15º A posse ocorrerá, em prazo corrente de 7 dias, após o esgotamento das possibilidades de recurso.

Art. 16º A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas, para exercer mandato no Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Porto Seguro, será formalizada por meio de Decreto do Prefeito.

Parágrafo Único

Na desistência da instituição, entidade ou movimento social eleito, a comissão eleitoral poderá convocar nova entidade, respeitando a ordem das mais votadas, presentes no dia da plenária das eleições.

Art. 17º A Comissão Eleitoral analisará, julgará e publicará o resultado no site Oficial do Município na área de Conselhos até o dia 08 de Novembro de 2021

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - É facultado à Comissão Eleitoral impugnar a candidatura, caso seja detectada alguma irregularidade apresentada pelo candidato na inscrição.

Parágrafo Único. É responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a inscrição dos representantes da sociedade civil.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Porto Seguro, 30 de Setembro de 2021.

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

Nathalia B. Cordes
COMISSÃO ELEITORAL

Larissa Santos Pedrinho
COMISSÃO ELEITORAL

João Paulo M. Sato
COMISSÃO ELEITORAL

Tarciso M. L. L.
COMISSÃO ELEITORAL

Pedro H. S. Soares
COMISSÃO ELEITORAL

COMISSÃO ELEITORAL